

LEI MUNICIPAL Nº969/2006, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

“AUTORIZA O MUNICIPIO A CEDER USO DE EQUIPAMENTOS PARA AGROINDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por **Lei**, **faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica plenamente autorizado o Poder Executivo a ceder o uso dos equipamentos a seguir especificados, para os agricultores que isolada ou conjuntamente, demonstrarem interesse na cessão por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: A cedência poderá ser unilateralmente interrompida pelo Município, a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização, bastando-se aviso escrito com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

Parágrafo Segundo: A seleção, bem como os critérios para escolha dos produtores, serão efetuados através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (COMAGRO).

Parágrafo Terceiro: Os equipamentos a serem cedidos são os seguintes:

- a) Um batedor de açúcar mascavo, com tacho inox, 05 cv., 05 garfos;
- b) Um conjunto para pão, capacidade 05 kgs., com cilindro, extrusor e misturador;
- c) Um forno turbo gás, capacidade 40 pães;
- d) Um forno metálico a lenha;
- e) Um tanque para fabricação de queijo de 250 litros aço inox;
- f) Uma prensa mecânica com capacidade de 40 kgs., com 20 formas;

Art. 2º - Fica estabelecido que a conservação e manutenção dos equipamentos, correrão por conta exclusiva dos agricultores beneficiários.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º – Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, AOS SETE DIAS DO MÊS
DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SEIS.**

IVORI MARCELINO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 07 de novembro de 2006.

VANDERLEI CONCI
Sec. de Administração